



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 12/2015

Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Letras, Mestrado Profissional (PROFLETRAS).

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/2.972/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Letras, Mestrado Profissional (PROFLETRAS) a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores da UERJ, vinculada ao PROFLETRAS, Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Letras obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário

UERJ, 26 de fevereiro de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS — CURSOS DE MESTRADO PROFISSIONAL (PROFLETRAS)

TÍTULO 1- DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º - O PROFLETRAS é um curso com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras. A rede nacional tem a coordenação geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que recebe, através de edital, propostas de adesão de outras universidades.

Art. 3º - O PROFLETRAS tem como área de concentração "*Linguagens e Letramentos*", com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Teorias da Linguagem e Ensino;
- b) Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

TÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

- a) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.



§1º - As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas.

§2º - A IES que não aderir ao PROFLETRAS, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§3º - A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;
- b) resultado positivo na formação de egressos;
- c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS na Instituição Associada;
- d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

Art. 5º - O PROFLETRAS, para fins operacionais, estrutura-se em 3 (três) níveis:

- I - Conselho Superior
- II - Conselho Gestor
- III - Colegiado de Curso

Art. 6º - Os conselhos, Superior e Gestor, são organizados pela instituição matriz do PROFLETRAS.

Art. 7º - O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:

- I - Coordenador, seu Presidente;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Representação Docente;
- IV- Representação Discente.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Curso:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2015)

- a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único - As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

Art. 9º - O coordenador do curso será escolhido em reunião dos professores credenciados no programa, convocada com antecedência, sendo obrigatória a presença de no mínimo 1/3 do corpo docente para haver a eleição. O coordenador eleito permanecerá no cargo durante 24 (vinte e quatro) meses, devendo antes do término de sua gestão haver nova eleição para a escolha de outro coordenador.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do curso:

- a) presidir o Colegiado de Curso;
- b) encaminhar à coordenação nacional do curso os pedidos de novos credenciamentos de docentes para o programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2015)

- c) participar dos encontros nacionais organizados pela instituição promotora do programa — a Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- d) acompanhar os processos de avaliação dos alunos;
- e) organizar o horário das disciplinas ofertadas, bem como a inscrição dos alunos nas turmas;
- f) organizar reuniões ordinárias mensais com os professores do programa.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO 1- DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PROFLETRAS em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º - O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- c) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- d) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º - A produção a ser levada em conta é a do docente permanente. Dois tipos de produção são levados em conta para medi-la:

- I - Produção 1: livro; organização de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; capítulo de livro, classificados entre L2 e L4. Artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior;



- II - Produção 2: trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio (neste caso, será produção 1); organização de anais de eventos científicos com ISBN; verbetes descritivos, que não se configurem como ensaios; produção artística; livro de caráter literário; organização de evento; e produção técnica.
- a) Todos os docentes do núcleo permanente devem apresentar produtos classificados como Produção 1, nos últimos 3 (três) anos, com um quantitativo igual ou superior a 3 (três) produtos;
 - b) Considerando o teor profissionalizante da proposta é importante que a produção intelectual do corpo docente permanente contemple produtos que se relacionem ao ramo profissional objeto da proposta;
 - c) É importante que os docentes permanentes e também os colaboradores apresentem produtos que se relacionem às produções aceitas pela área, considerando as especificidades da proposta;
 - d) A avaliação da produção, no que concerne a livro e produtos a ele relacionados, será de base qualitativa.

§ 3º - Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim. Todos os docentes do núcleo de colaboradores devem apresentar algum tipo de produto compatível com a Produção 1, no período de 3 (três) anos.

§ 4º - A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 12 - No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- a) ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
- b) comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- c) ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.



CAPÍTULO II- DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 14 - Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental.

§1º - O público-alvo que o PROFLETRAS quer atender é constituído por docentes de todas as gerações egressos de Cursos de Graduação em Letras e em áreas afins. A demanda do Mestrado Profissional caracteriza-se então por professores que atuam no ensino de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental em busca de aportes técnico-científicos para melhor procederem às suas práticas profissionais. Face às necessidades que se impõem para a efetivação da Escola Inclusiva, com demandas de capacitação específica, o curso PROFLETRAS se compõe de professores ávidos por apropriar-se de pedagogia suficiente, adequada e inovadora para o desenvolvimento de práticas letradas dos alunos no contexto de atualidade da escola brasileira.

§2º - Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS, em cada Instituição Associada, farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.



Art. 15 - Para o PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§1º - O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês.

§2º - Em caso de não comprovação até o 18º(décimo oitavo) mês o aluno será desligado do curso.

TITULO IV — DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I — DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16 - Da duração do curso: O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§2º - Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

§ 3º O prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses.

Art. 17 - Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

- a) totalizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- d) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º (décimo oitavo) mês.

CAPÍTULO II — DO REGIME DE CRÉDITOS



Art. 18 - O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, num prazo de 2 (dois) anos, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma dessas com 3 (três) créditos e 45 (quarenta e cinco) horas; as disciplinas optativas poderão ser escolhidas em um conjunto de 12 (doze), conforme Anexo II. Para integralizar o curso, o aluno deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único - Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação, com 2 (dois) créditos e 30 (trinta) horas, cada uma, que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso, conforme Anexo II.

Art. 19 - As disciplinas optativas serão oferecidas pelo PROFLETRAS/UERJ de acordo com as necessidades dos discentes e a disponibilidade do corpo docente.

CAPÍTULO III — DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 20 - As inscrições em disciplinas serão realizadas uma vez ao ano nos termos estabelecidos pelo Regimento do PROFLETRAS, em todas as fases do estudo até a obtenção do título, obedecendo ao calendário acadêmico proposto pelo Conselho Superior do PROFLETRAS.

Art. 21 - Dentro do prazo estabelecido no Edital de Seleção, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

Art. 22 - A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá, obrigatoriamente, inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 23 - Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.



§1º - Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.

§2º - O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

§3º - O período máximo de trancamento de matrícula é de 6 (seis) meses. O aluno que não reabrir sua matrícula após esse prazo terá sua inscrição cancelada.

CAPITULO IV — DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO (OU EQUIVALENTE) E DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 24 - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado do Curso constituída por 3 (três) docentes, incluindo o Orientador.

§1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º (décimo segundo) mês.

§2º - Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§3º - No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses para integralização do Mestrado. Esse período não será computado para integralização do curso.

Art. 25 - O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando, apresentado no Exame de Qualificação, podendo ser uma dissertação ou equivalente de acordo com os termos e as especificidades estabelecidas no programa do PROFLETRAS.

Parágrafo único - Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.



Art. 26 - A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por 3 (três) docentes: o orientador, 1 (um) docente do PROFLETRAS e 1 (um) docente não vinculado ao Programa.

§1º - Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§2º - No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

CURSO : PROFLETRAS

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS DE FUNDAMENTAÇÃO	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	LETRAS	2	30h
ELABORAÇÃO DE PROJETOS E TECNOLOGIA	LETRAS	2	30h
Sub-total		4	60h

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
FONOLOGIA, VARIAÇÃO E ENSINO	LETRAS	3	45h
GRAMÁTICA, VARIAÇÃO E ENSINO	LETRAS	3	45h
TEXTO E ENSINO	LETRAS	3	45h
ASPECTOS SOCIOCOGNITIVOS E METACOGNITIVOS DA LEITURA E DA ESCRITA	LETRAS	3	45h
LEITURA DO TEXTO LITERÁRIO	LETRAS	3	45h
Sub-total		15	225h



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2015)

DISCIPLINAS OPTATIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
ENSINO DA ESCRITA, DIDATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	LETRAS	3	45h
LINGUAGEM, PRÁTICAS SOCIAIS E ENSINO	LETRAS	3	45h
FUNÇÃO SOCIOSSIMBÓLICA DA LINGUAGEM	LETRAS	3	45h
PRÁTICAS DE ORALIDADE E PRÁTICAS LETRADAS DO 1º AO 5º ANO	LETRAS	3	45h
PRÁTICAS DE ORALIDADE E PRÁTICAS LETRADAS DO 6º AO 9º ANO	LETRAS	3	45h
ERROS DE DECODIFICAÇÃO LEITURA: ROTAS E GRAUS DE ATIPICIDADE DOS SUJEITOS	LETRAS	3	45h
ERROS DE ESCRITA: PREVISIBILIDADE E ATIPICIDADE	LETRAS	3	45h
GÊNEROS DISCURSIVOS/TEXTUAIS E PRÁTICAS SOCIAIS	LETRAS	3	45h
ESTRATÉGIAS DO TRABALHO PEDAGÓGICO COM ALEITURA E A ESCRITA	LETRAS	3	45h
LITERATURA INFANTO-JUVENIL	LETRAS	3	45h
LITERATURA E ENSINO	LETRAS	3	45h
PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA COMO ADICIONAL	LETRAS	3	45h
Mínimo a cursar		9	135h

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
ESTÁGIO DOCENTE	LETRAS		15h
SUB-TOTAL			

TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO	24	360
---------------------------	----	-----